

Certifico para os devidos fins, em 30/12/2009,

LEI Nº 9.015, de 30 de dezembro de 2009.

31/12/2009

Cláudia Augusta de Sá

Gerência Executiva de Controle Externo
Legislação da Constituição do Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.015

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Fica obrigada a inclusão de telefone e endereço do PROCON nas notas fiscais de venda ao consumidor emitidas pelos estabelecimentos comerciais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

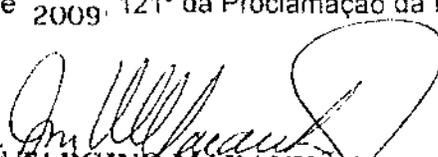
Art. 1º Fica obrigada a inclusão de telefone e endereço do PROCON na nota fiscal de venda ao consumidor emitidas pelos estabelecimentos comerciais sediados ou que efetuem vendas no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo terão o prazo de 02 (dois) anos para se adequarem a esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 06 (seis) meses, estabelecendo as sanções legais pelo descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República


JOSÉ FARGINO MARANHÃO
Governador de Estado